



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 2/2019

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS CRIPTOGRÁFICOS (TOKEN DO TIPO USB), CERTIFICADOS DIGITAIS (PADRÃO ICP-BRASIL) E VISITA TÉCNICA PARA VALIDAÇÃO E EMISSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ n. 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **Desembargador WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**, RG n. 1100193/SSP/RO, CPF n. 236.894.206-87, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU - (CNPJ n. 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME**, CNPJ n. 18.799.897/0001-20, situada na Av. Pio XII, nº 563, Qd. 97, Lt. ½, Vila Aurora Oeste, cidade Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**, RG n. 5598553 SSP/GO, CPF n. 040.395.181-01, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Lei Complementar n. 123/06, pelos Decretos Estaduais n. 12.205/2006 e 18.340/2013, bem como pela Resolução do TJRO n. 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO n. 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual n. 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Edital de Pregão Eletrônico n. 092/2018** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente **EDITAL**, autorizado pelo **Processo Financeiro nº 0311/0120/19, SEI n. 0000753-63.2019.8.22.8000**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de dispositivos criptográficos (token do tipo USB), certificados digitais (padrão ICP-BRASIL) e visita técnica para validação e emissão, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e as Notas de Empenho 2018NE00056 (1036068) e 2018NE00057 (1036092), constantes no referido Processo Administrativo.

DA FORMA DE FORNECIMENTO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O objeto deste Contrato se dará de forma gradativa, de acordo com as necessidades e conveniência do CONTRATANTE.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A emissão de certificados digitais tipo A3, compreende as atividades de inicialização do dispositivo criptográfico (*token*) com as senhas de administrador e de usuário, validação da documentação, importação do certificado digital e de suas cadeias, necessárias para sua correta utilização, além da apresentação das instruções necessárias e solicitadas pelo usuário, bem como a coleta das evidências de emissão do certificado.

3.2. A visita técnica tem como objetivo a emissão e validação dos certificados digitais, tipo A3, para pessoa física.

3.3. O dispositivo criptográfico (token do tipo USB) deverá ser capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

3.4. Quando da solicitação para emissão dos certificados digitais, a CONTRATADA **não** terá a necessidade do fornecimento dos respectivos dispositivos criptográficos (token do tipo USB), salvo requerimento formal do CONTRATANTE.

3.4.1. O modelo dos dispositivos criptográficos apresentados na licitação e aprovados pelo CONTRATANTE não poderão ser trocados pela CONTRATADA quando de sua solicitação, salvo disposição em contrário, com o devida autorização formal da Gestora deste Contrato.

3.4.2. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá fornecer a seus servidores e magistrados os dispositivos criptográficos (token do tipo USB), visando a emissão de certificados digitais, tipo A3, pela CONTRATADA.

3.5. As visitas técnicas para emissão dos certificados digitais deverão ser realizados nas unidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, dispostas no **ANEXO II** do Termo de Referência.

3.5.1. Caso a CONTRATADA tenha postos de atendimento nessas unidades, essa infra-estrutura poderá ser utilizada para emissão e validação dos certificados digitais.

3.5.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de utilização dos postos de atendimento da CONTRATADA, não acarretando o pagamento pela visita técnica.

3.6. A cada visita técnica deverão ser emitidos e validados, **no máximo**, 10 (dez) certificados digitais.

3.6.1. O CONTRATANTE fornecerá espaço físico e acesso à internet para a emissão dos certificados digitais, caso solicite visita técnica à CONTRATADA.

3.6.2. A eventual necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática, necessários à realização de todas as atividades de emissão e validação dos certificados digitais, deverá ser sanada pela CONTRATADA.

3.6.3. A visita técnica para emissão e validação de certificados digitais para magistrados, em caso de necessidade, poderá ser realizada individualmente.

3.7. As emissões e validações dos certificados digitais serão realizadas dentro do horário de expediente do CONTRATANTE.

3.8. Na impossibilidade de comparecimento dos usuários, no período programado para emissão dos certificados digitais, a visita técnica solicitada será paga à CONTRATADA.

3.9. A emissão e validação dos certificados digitais só poderão ser realizadas com a apresentação da Certidão Funcional dos usuários, devidamente expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, juntamente com um documento de identificação do usuário, com foto.

3.10. Todas as emissões e validações de certificados digitais, sejam elas em postos de atendimento ou por meio de visita técnica da CONTRATADA, deverão ser previamente agendadas com a Gestora deste Contrato.

3.11. Das solicitações para o fornecimento dos Dispositivos Criptográficos, Certificados Digitais e Visita Técnica

3.11.1. As solicitações para o fornecimento dos dispositivos criptográficos, emissão e validação dos certificados digitais e visitas técnicas se darão através de REQUISIÇÃO(ÕES), encaminhada(s) à CONTRATADA pela Gestora deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, informando o pedido e a quantidade necessária.

3.11.2. A CONTRATADA terá o seguinte prazo para o fornecimento dos dispositivos criptográficos, emissão e validação dos certificados digitais e/ou visitas técnicas:

a) até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento da(s) REQUISIÇÃO(ÕES), nas comarcas em que a CONTRATADA possui posto de atendimento; e

b) até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento da(s) REQUISIÇÃO(ÕES), nas comarcas em que a CONTRATADA **NÃO** possui posto de atendimento.

3.11.3. Quando do término da emissão e validação dos certificados digitais, a CONTRATADA deverá fornecer à Gestora deste Contrato a evidência da execução do objeto.

3.11.3.1. A evidência deverá ser um documento emitido pelo emissor do certificado, com os dados pessoais do servidor/magistrado, data de emissão e data de expiração do certificado.

3.11.4. A evidência da emissão dos certificados digitais deverá ser enviada à Gestora deste Contrato via e-mail.

3.11.5. Considera-se emissão e validação dos certificados digitais, o momento em que o par de chaves é gerado no dispositivo de armazenamento, juntamente com as cadeias de certificados ICP Brasil importadas e disponibilizado para o uso.

3.11.6. Caso os dispositivos criptográficos ou os certificados digitais venham a apresentar problemas oriundos de seu fornecimento, emissão ou validação, a CONTRATADA deverá corrigi-los ou substituí-los, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional.

DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA QUARTA

4.1. Este Contrato terá vigência no respectivo exercício, a partir da data de sua última assinatura pelas partes, até 31 de dezembro, de acordo com o respectivo crédito orçamentário, ressalvada a garantia/validade dos dispositivos criptográficos e dos certificados digitais, que será de 3 (três) anos, contados da data de seu recebimento ou de sua emissão.

DO VALOR - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total estimado para este Contrato é de **R\$ 33.775,00 (trinta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais)**.

Grupo	Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Emissão de certificado digital do tipo A3 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, do tipo AC-JUS. com prazo de validade mínima de 3 (três) anos. Marca: AC SOLUTI	200 unidades	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
	2	Token USB para recebimento de certificado digital em âmbito da ICP-Brasil, token homologado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI. Marca Token: SOLUTI. Fabricante: Gemalto. Modelo: SafeNet 5110	100 unidades	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
	3	Visita técnica para validação e emissão dos certificados digitais.	50 serviços	R\$ 115,50	R\$ 5.775,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.775,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade Orçamentária n. 03.011 - Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: 02.126.2064.2189 – Manter a Tecnologia da Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa: 33.90.30, subitem: 17 – Material de Processamento de Dados e 33.90.40, subitem 23 – Emissão de Certificados Digitais.

DO FATURAMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ n. 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho n. 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo de informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10), em atendimento à Lei Estadual n. 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

DO PAGAMENTO – CLÁUSULA OITAVA

8.1. Juntamente com fatura/nota fiscal, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, o Relatório das Atividades Executadas, contendo a lista de usuários que receberam os dispositivos criptográficos e os certificados digitais, além do dia e local de sua emissão e validação, bem como a lista de visitas técnicas efetuadas, caso haja.

8.2. Os pagamentos referentes **ao fornecimento dos dispositivos criptográficos, à emissão dos certificados digitais e das visitas técnicas** serão efetuados da seguinte forma: os valores até R\$8.000,00 (oito mil reais) serão pagos **em 5 (cinco) dias úteis** e, acima deste valor, **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da respectiva fatura/nota fiscal do período (mês), com o devido aceite/certificação da Gestora deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal do período (mês) não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

8.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pela Gestora deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

8.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA NONA

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

9.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e deste Contrato.

9.3. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

9.4. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Contrato.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e o da proposta da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento definitivo dos dispositivos criptográficos e/ou da emissão e validação dos certificados digitais, o correspondente **TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA/VALIDADE**, emitido pela respectiva fabricante (ou pelo seu representante neste País), com o prazo mínimo disposto no **ANEXO I** do Termo de Referência.

10.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.

10.3. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

10.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, decorrente do Termo de Referência, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.6. Responsabilizar-se pela garantia/validade dos certificados digitais, caso a fabricante por estes não puder fazê-lo ou se recusar, tendo em vista a eventual necessidade de correção e atualização motivada por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.7. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Instrução n. 007/2017-PR do Tribunal de Justiça de Rondônia, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

a) Gestora deste Contrato: **Klauber Guedes Cardoso**, e-mail: **klauber@tjro.jus.br**;

b) Fiscal Técnico deste Contrato: **Vagner dos Santos Ribeiro**, e-mail: **vagnerribeiro@tjro.jus.br**;

c) Fiscal Administrativo deste Contrato: **Adriele Marques Machado**, e-mail: **adriele@tjro.jus.br**; e

d) Fiscal Demandante deste Contrato: **Fabiano de Sousa Gutierrez**, e-mail: **gutierrez@tjro.jus.br**.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderá(ão) ser localizado(s) na sede do Tribunal de Justiça, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-

1050, 1052 (gestor) e 1120 e 3217-1007.

11.4. Compete ao Gestor deste Contrato, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;
- b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade; e
- k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.

11.5. Compete ao Fiscal Técnico, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- c) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- d) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- e) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- f) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- g) Informar à Gestora deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- h) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

11.6. Compete ao Fiscal Administrativo, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;

b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

c) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;

d) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;

f) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Divisão de Contratos - DIC;

g) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

h) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;

i) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

11.7. Compete ao Fiscal Demandante, além de outras atribuições, nos termos da lei:

a) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "in loco";

c) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

d) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;

e) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função; e

f) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

- a) ensinar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado **para o fornecimento dos dispositivos criptográficos, emissão e validação dos certificados digitais e/ou visitas técnicas**, em atendimento às alíneas "a" e/ou "b" do subitem 3.11.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.9 deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado **para a correção e/ou substituição dos dispositivos criptográficos ou os certificados digitais**, em atendimento ao subitem 3.11.6 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.9 deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado **para o fornecimento do Termo/Certificado de garantia/validade**, em atendimento ao subitem 10.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.9 deste Contrato.

12.5. O atraso injustificado **para a emissão de um novo certificado digital**, em atendimento ao subitem 10.6 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo, poderá ser aplicada a sanção disposta no subitem 12.9 deste Contrato.

12.6. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, **deverá, até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito ou via e-mail (stic@tjro.jus.br) à Gestora deste Contrato, **devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.7. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 12.9 deste Contrato.

12.8. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) **12.2, 12.3, 12.4 e/ou 12.5** deste Contrato.

12.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total estimado.

12.10. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

12.11. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.12. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

12.13. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a empresa da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.15. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;

b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, conforme disposto no art. 3º da Resolução n. 07/2005, alterado pela Resolução n. 09/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE; e

c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

15.2. A quantidade estimada do objeto deste Contrato não constitui qualquer compromisso do CONTRATANTE com a CONTRATADA, podendo o objeto deste Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades do CONTRATANTE, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça do Estado de Rondônia.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**Desembargador WALTER WALTEMBERG SILVA JÚNIOR**

Presidente

DIGISEC CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME**EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**

Representante Legal

Por Procuração

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos/DIC
- 2) Renan de Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 18/01/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 18/01/2019, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 21/01/2019, às 07:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 21/01/2019, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1036441** e o código CRC **51729632**.